



## Decisão 00667/2022-2 - 1ª Câmara

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 02984/2020-7, 03167/2020-3, 02985/2020-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2019

**UG:** PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** ARNOBIO PINHEIRO SILVA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO) –  
EXERCÍCIO 2019 – FUNDO DESENVOLVIMENTO  
MUNICIPAL DE PINHEIROS - SUSTENTAÇÃO ORAL  
– RETORNAR À ÁREA TÉCNICA PARA ANÁLISE E  
AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE  
MACEDO:**

### **1 RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Prefeitura Municipal de Pinheiros**, relativa ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade do senhor **Arnóbio Pinheiro da Silva**.

A equipe técnica realizou a análise da Prestação de Contas e anexos por meio do **Relatório Técnico 00111/2021-5** (doc. 55).

Encontram-se apenas a estes autos os processos **TC 03167/2020-3** de Prestação de Contas do **Fundo de Desenvolvimento Municipal de Pinheiros** (Nordeste)

onde consta o **Relatório Técnico 00295/2020-7** que conclui pela **regularidade** da prestação de contas de 2019 apresentada e acrescenta **recomendações**. Ainda, apenso, o processo **TC 02985/2020-1** de **Prestação de Contas Anual de Ordenador** do exercício de 2019, que, da análise da documentação apresentada, resultou o **Relatório Técnico 00112/2021-1** onde sugere a citação do responsável.

Constatados indícios de irregularidades nos relatórios técnicos, foi emitida a **Instrução Técnica Inicial 00122/2021-3** (doc. 56), com propositura de notificação do responsável, o que foi realizado mediante a Decisão SEGEX 00157/2021-7, em razão dos achados relativos aos itens 4.1.1, 4.2.1, 4.3.4, 4.3.5, 6.1, 6.2, 6.3.1, 7.1.1 e 7.4.1 do **Relatório Técnico 00111/2021-5** e aos itens 3.6.1, e 3.8.2 do **Relatório Técnico 112/2021-1** (Processo TC 2985/2020 apenso)

Devidamente notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa (Defesa/Justificativa 00591/2021-5 (doc.61) e Peças Complementares 26543/2021-9 a 26608/2021-1, a Petição Inicial 00865/2021-1 (doc.128) e Peças Complementares 26533/2021-5 a 26539/2021-2).

Encaminhados os autos ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, esse elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 03833/2021-6** (doc. 142) propondo a rejeição das contas apresentadas.

O Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira (**Parecer do Ministério Público de Contas 00211/2022-6**), manifesta-se no mesmo sentido e tece considerações adicionais.

É o relatório.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

Na data de 23 de fevereiro de 2022 foi protocolizada tempestivamente pela parte, sustentação oral sob o nº 3854/2022, apresentada nos termos do artigo 11 da Resolução 339/2020.

Verificado o caso específico em tela, procedi à juntada aos autos do instrumento peticionário, conforme Despacho 7835/2022.

Constatada a inclusão de documentação acostada às defesas orais encaminhadas, entendo que deva retornar à área técnica para análise e posterior encaminhamento ao Ministério Público de Contas para o devido parecer.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Relator

**1. DECISÃO TC-0667/2022-2**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara ante as razões expostas pelo relator:

**1.1. ENCAMINHAR** os autos à área técnica para análise da sustentação oral e posterior encaminhamento ao Ministério Público de Contas.

**2. Unânime**

**3. Data da Sessão: 25/02/2022 – 7ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA**

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator) Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

**5. Membro do Ministério Público de Contas:** Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**